



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*REVOGADA PELA LEI Nº 1735, DE 21 DE JUNHO DE 2010.
~~LEI Nº 1120, de 19 de junho de 2002.~~*

~~Reestrutura o Conselho Municipal Antidrogas, criado pela Lei nº 970, de 26 de dezembro de 2000 e dá outras providências.~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

**~~CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~**

~~Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal Antidrogas de Palmas – COMAD, órgão consultivo e de assessoramento no que diz respeito a coordenação das atividades antidrogas, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação da política de prevenção e combate ao uso de drogas.~~

~~Parágrafo único. O COMAD integrar-se-á ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, conforme o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.~~

**~~CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA~~**

~~Art. 2º Compete ao Conselho Municipal Antidrogas de Palmas-
COMAD:~~

~~I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao uso de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos Antidrogas a nível Nacional Estadual;~~

~~II – propor ao Executivo Municipal convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições.~~

~~III – estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou drogas que causem dependência química e de recuperação;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~IV — assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio a seus familiares;~~

~~V — sugerir à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causam dependência;~~

~~VI — acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejem participar;~~

~~VII — acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;~~

~~VIII — dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município no sentido de promover, junto as respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção e combate ao uso de drogas;~~

~~IX — estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Antidrogas e ou/ adoção de políticas públicas;~~

~~X — colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência química e nas atividades de tratamento e recuperação;~~

~~XI — coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção, tratamento e repressão ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem a dependência, de acordo com o Sistema Nacional Antidrogas;~~

~~XII — definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico-operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades antidrogas e de recuperação;~~

~~XIII — propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras para assuntos referentes às drogas;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~XIV — aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;~~

~~XV — elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;~~

~~XVI — integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional Antidrogas;~~

~~XVII — propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;~~

~~XVIII — exercer atividades correlatas na área de sua atuação.~~

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

~~Art. 3º O COMAD será composto por dezessete membros titulares e seus respectivos suplentes, assim especificados:~~

~~I — nove representantes do Poder Executivo, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:~~

~~a) Secretaria Municipal da Criança e da Juventude;~~

~~b) Secretaria Municipal da Saúde;~~

~~c) Secretaria Municipal da Educação Cultura e dos Esportes;~~

~~d) Agência do Meio Ambiente e Turismo;~~

~~e) Secretaria Municipal de Ação Comunitária;~~

~~f) Secretaria Municipal de Finanças;~~

~~g) Guarda Metropolitana de Palmas;~~

~~h) Advocacia Geral do Município;~~

~~i) Secretaria Municipal de Comunicação;~~

~~II — um representante do Poder Legislativo;~~

~~III — sete representantes da sociedade organizada indicados pelos titulares das seguintes entidades:~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Juizado da Infância e da Juventude;
- b) Ministério Público Estadual;
- c) Conselho de Obreiros e Ministros da Assembléia de Deus;
- d) Fazenda da Esperança;
- e) Conselho Regional de Farmácia;
- f) Conselho Municipal de Associações de Moradores —
COMAM;
- g) Conselho Regional de Psicologia.

Art. 4º O COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

- I — Plenário;
- II — Presidência;
- III — Secretaria Executiva;
- IV — Comitê — REMAD.

§ 1º Ao plenário compete atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD.

§ 2º À Presidência compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados, representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e entidades religiosas em seus diversos segmentos, dispostos a cooperar com o esforço municipal, podendo, inclusive, firmar convênios e criar subcomissões em distritos e bairros mais populosos.

§ 3º À Secretaria Executiva compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

§ 4º Ao Comitê — REMAD compete:-

I — elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos — REMAD, submetendo-os à aprovação do Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~II — acompanhar e avaliar a gestão do REMAD, mantendo o plenário informado sobre os resultados correspondentes.~~

~~**Art. 5º** Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.~~

~~*Parágrafo único.* O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre os conselheiros efetivos.~~

~~**Art. 6º** O Conselheiro, por deliberação do Plenário do COMAD, será substituído quando:~~

~~I — faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito;~~

~~III — deixar de exercer, caráter efetivo, suas funções no órgão ou organização que representa.~~

~~*Parágrafo Único.* O procedimento para a substituição prevista no *caput* deste artigo será definido no regimento interno do COMAD.~~

~~**Art. 7º** Perderá assento no COMAD, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:~~

~~I — tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;~~

~~II — for dissolvida na forma da lei;~~

~~III — atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;~~

~~IV — suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.~~

~~*Parágrafo único.* Em caso de vacância, caberá ao Plenário do COMAD, resolver sobre a substituição.~~

CAPÍTULO IV DO FUNDO

~~**Art. 8º** fica instituído o Recurso Municipal Antidrogas — REMAD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.~~

~~**Art. 9º** O REMAD ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Finanças que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.~~

~~**Art. 10.** Constituirão receitas do REMAD:~~

~~I — dotações orçamentárias próprias do Município;~~

~~II — repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou ainda de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;~~

~~III — receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;~~

~~IV — produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;~~

~~V — doações em espécies feitas diretamente ao REMAD;~~

~~VI — outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.~~

~~*Parágrafo único.* Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na instituição bancária, em conta especial sob a denominação — Recurso Municipal Antidrogas — REMAD.~~

~~**Art. 11.** Os recursos do REMAD serão aplicados em:~~

~~I — financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal antidrogas;~~

~~II — promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes e substâncias que determinem dependências física e psíquica;~~

~~III — aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~IV — construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política municipal antidrogas, bem como para sediar o COMAD.~~

~~CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~**Art. 12.** Os membros do COMAD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.~~

~~**Art. 13.** Para efeitos de vistorias, os membros do COMAD terão livre acesso a todos os estabelecimentos públicos e privados, respondendo por abuso de poder.~~

~~§ 1º Na constatação de qualquer irregularidade nos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo, deverão os membros do COMAD cientificar imediatamente à Secretaria Municipal da Saúde, que dará respaldo às ações previstas neste artigo.~~

~~§ 2º Aos membros do COMAD será fornecido documento de identificação expedido pela Secretaria Municipal da Saúde, que dará respaldo às ações previstas neste artigo.~~

~~**Art. 14.** O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade, designar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.~~

~~**Art. 15.** O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados os Poderes Executivo e Legislativo, quanto ao resultado de suas ações, bem como remeter relatórios freqüentes à Secretaria Nacional Antidrogas — SENAD e ao Conselho Estadual Antidrogas — CEAD/TO.~~

~~**Art. 16.** As decisões do Conselho Municipal Antidrogas de Palmas serão adotadas como orientação para todos os órgãos do Município de Palmas.~~

~~**Art. 17.** Os membros do Conselho poderão solicitar informações de qualquer órgão público municipal.~~

~~**Art. 18.** As normas de funcionamento do COMAD serão estabelecidas em regimento interno, que será elaborado e aprovado em 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~Art. 19.~~ Fica revogada a Lei nº 970, de 26 de dezembro de 2000 e as demais disposições em contrário.

~~Art. 20.~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS,~~ aos 19 dias do mês de junho de 2002, 14^o ano de criação de Palmas.—

~~**NILMAR GAVINO RUIZ**~~
~~Prefeita de Palmas~~